



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/03/2022. Publicação: 15/03/2022. Edição nº 049/2022.

PORTARIA-3ªPJPLUM - 112022

Código de validação: AAF945F7E6

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da Notícia de Fato registrada sob o SIMP n.º 001970-509/2021, para apurar eventual situação de vulnerabilidade em detrimento da menor H. L. A. A., no Município de Paço do Lumiar/MA.

O Ministério Público Estadual, por meio da Promotora de Justiça signatária, titular da 3.ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, com atribuição na Defesa da Infância e da Juventude, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato supramencionada desta Promotoria de Justiça, autuada em 14 de outubro de 2021, já teve seu prazo expirado, porém é evidente a necessidade de continuação das coletas de provas para apuração de situação de risco vivenciada pela menor H. L. A. A., para posterior ingresso da ação 03ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar competente para aplicação de medida de proteção ou arquivamento;

CONSIDERANDO o art. 8º, III, da Resolução n.º 174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EM RELAÇÃO À MENOR H. L. A. A. POR OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR QUANTO À OFERTA DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL, ADOTANDO-SE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

- a. autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria, registrando-o no SIMP;
- b. a fim de ser observado o art. 11 da Resolução n.º 174/2017-CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- c. encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
- d. reitere-se o ofício encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Paço do Lumiar sob o n.º 372022 solicitando providências para assegurar ao menor H. L. A. A. a oferta do aparelho auditivo supramencionado, eis que não atendido até a presente data;
- e. fixe-se o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento;
- f. com as informações ou com o decurso do prazo sem estas, volte-me concluso para análise e deliberação.

CUMPRA-SE.

Paço do Lumiar, 14 de março de 2022,

assinado eletronicamente em 14/03/2022 às 09:46 hrs (*)

CARLA MENDES PEREIRA ALENCAR
PROMOTORA DE JUSTIÇA

REC-1ªPJPLU - 22022

Código de validação: 3A0E6EB53B

RECOMENDAÇÃO N.º 02/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE PAÇO DO LUMIAR, ao final assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as conferidas pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, pelo art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, que incumbe ao Ministério Público a “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inc. II, da Constituição Federal, que incumbe ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/03/2022. Publicação: 15/03/2022. Edição nº 049/2022.

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, determinando que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme preceitua o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 37.360, de 3 de janeiro de 2022, que “Declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral).”;

CONSIDERANDO que, conforme os dados divulgados pelo Ministério da Saúde (Informes Diários - COVID-19) e pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS, o Brasil, no dia 31 de dezembro de 2021, ultrapassou a marca de 619.000 (seiscentos e dezenove mil) óbitos pela Covid-19, em seu território;

CONSIDERANDO que, conforme o Boletim Epidemiológico expedido pela Secretaria de Estado da Saúde (atualizado em 31/12/2021), o Maranhão ultrapassou a marca de 370.000 (trezentos e setenta mil) casos de infecção pela Covid-19, dos quais mais de 10.000 (dez mil) resultaram em óbito;

CONSIDERANDO o teor do Boletim Epidemiológico expedido pela Secretaria de Estado da Saúde, divulgado no dia 4 de janeiro de 2022, acessível em: <https://www.saude.ma.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/BOLETIM-04-01.pdf>;

CONSIDERANDO a premente necessidade de adoção de medidas sanitárias eficazes para deter o avanço exponencial da contaminação e a drástica elevação dos casos de internações e óbitos em decorrência da Covid-19 e suas variantes Delta e Ômicron;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou Procedimento Administrativo (nº 403-507/2020) com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo município de Paço do Lumiar para o enfrentamento do novo coronavírus; RECOMENDA a Prefeita do Município de Paço do Lumiar-MA, Sra. Maria Paula Azevedo Desterro, e a Secretária Municipal de Saúde de Paço do Lumiar, Sra. Danielle Pereira Oliveira, que:

a) adotem todas as medidas cabíveis no âmbito da administração municipal, considerando o recrudescimento da pandemia da Covid-19.

Requisita-se, ainda, informações no que diz respeito se o Município de Paço do Lumiar vai editar Decreto Municipal que declara estado de calamidade pública nesta cidade em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), com remessa a esta Promotoria de Justiça da documentação comprobatória;

Requisita-se informação, no prazo de cinco dias, acerca das medidas tomadas frente ao recrudescimento da pandemia da Covid-19, bem como em relação às disposições do Decreto Estadual nº 37.360, de 3 de janeiro de 2022, que “Declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral).”

Por fim, considerando a proximidade do período carnavalesco, bem como eventual realização de festas nesta cidade, e que tais eventos de grande porte podem colocar em risco iminente a população, de uma forma geral, considerando o risco (concreto) de aumento de contágio do COVID-19, requisita-se informação sobre as medidas a serem adotadas em relação a realização de carnaval nesta cidade.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no diário eletrônico do MPMA. Paço do Lumiar, 17 de janeiro de 2022.

assinado eletronicamente em 17/01/2022 às 12:27 hrs (*)

GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD
PROMOTORA DE JUSTIÇA

POÇÃO DE PEDRA

PORTARIA-PJPPS - 32022

Código de validação: 5A880D59A0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e Resolução n.º 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o atendimento ao público n.º 00021-037-2022 registrado no SIMP, com a notícia de fato do falecimento do bebê Luan de Souza Silva (certidão de óbito (matrícula 030700 01 55 2022 4 00003 269 0001889 47) cuja causa da morte foi Acidose Metabólica, Choque Sepsico, Pneumonia, Covid - 19, Imunodepressão, filho de Valquíria de Souza Silva;

CONSIDERANDO o termo de declaração prestado pela senhora Valquíria, vazado nestes termos: “ aduz a requerente que houve falha no atendimento por parte do hospital do município quando diante da piora do bebê retornou ao hospital e o médico não atendeu